



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.182, DE 07 JUNHO DE 2023.

Autoriza abertura de crédito especial e contratação da Santa Casa De Caridade De Jaguarão para realização de perícias através de junta médica.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à criação de rubrica e abertura de um Crédito Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para custear despesas com perícias e avaliações através de juntas médicas em razão dos servidores municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes do Crédito Especial aberto nos termos do Artigo 1º correrão por conta das seguintes verbas:

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Red	Valor
2.112	3.3.50.41.00.00.00 Contribuições	1500	-	R\$ 30.000,00
Total:				R\$ 30.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Especial aberto por esta Lei, servirão de recursos em igual importância constante da seguinte rubrica.

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Red	Valor
2.112	4.4.90.52.00.00.00 Obras e Instalações	1500	12811	R\$ 10.000,00
2.105	3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo	1500	1170	R\$ 5.000,00
2.101	3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo	1500	28834	R\$ 5.000,00
2.101	3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ	1500	28836	R\$ 5.000,00
2.101	4.4.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	1500	28835	R\$ 5.000,00
Total:				R\$ 30.000,00

Art. 4º Fica Autorizada a contratação da Santa Casa de Caridade de Jaguarão para a realização de perícias e avaliações por juntas médicas em relação aos servidores municipais acometidas de doenças incapacitantes para o trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Serão submetidos à perícia ou Junta Médica os servidores públicos ativos ou contratados, sempre que apresentarem atestado médico superior a 05 (cinco) dias e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde ou aposentadoria por incapacidade.

§ 1º A inspeção medida realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da apresentação do atestado ou da licença.

§2º Em caso de parecer não favorável em relação ao Laudo, atestados ou licenças, serão considerados como “licença sem vencimento os dias de ausência ao serviço”.

§3º Caberá à Secretaria da Administração, através de ato administrativo interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida Junta para melhor facilitar os serviços e emissão de laudos.

§4º A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será efetivada à Secretaria Municipal de Administração para o cumprimento da decisão.

§5º Recebido o laudo, a Secretaria Municipal de Administração emitirá parecer através de ato administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à parte pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 07 de junho de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal